

DECRETO Nº 9.305, DE 13 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a composição e as competências do Conselho de Participação do Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies e trata da integralização de cotas do Fundo Garantidor do Fies pela União.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 6°-G e art. 6°-H da Lei n° 10.260, de 12 de julho de 2001,

DECRETA:

- Art. 1º O Conselho de Participação do Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil Fies CPFG-Fies, com finalidade de orientar a atuação da União nas assembleias de cotistas do Fundo Garantidor do Fies FG-Fies, é composto por representantes dos seguintes órgãos: ("Caput" do artigo com redação dada pelo Decreto nº 9.910, de 10/07/2019)
- I dois do Ministério da Fazenda, um dos quais o presidirá; (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.565, de 14/6/2023*)
- II um da Casa Civil da Presidência da República; e (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº 9.910, de 10/07/2019*)
- III um das mantenedoras das instituições de educação superior cotistas do FG-Fies, sem direito a voto. (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº* 9.910, de 10/07/2019)
- § 1º Cada membro do CPFG-Fies terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos. (*Parágrafo com redação dada pelo Decreto nº 9.910, de 10/07/2019*)
- § 2º Os membros do CPFG-Fies e respectivos suplentes de que tratam os incisos I e II do *caput* serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam. (*Parágrafo com redação dada pelo Decreto nº 9.910, de 10/07/2019*)
- § 3º O membro do CPFG-Fies e respectivo suplente de que trata o inciso III do *caput* serão indicados pelo Ministro de Estado da Educação. (*Parágrafo com redação dada pelo Decreto nº* 9.910, de 10/07/2019)
- § 4º Os membros do CPFG-Fies serão designados por ato do Ministro de Estado da Fazenda. (Parágrafo com redação dada pelo Decreto nº 11.565, de 14/6/2023)

- § 5º Os membros do CPFG-Fies de que tratam os incisos I e II do *caput* serão indicados dentre os servidores que ocupem cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores DAS ou equivalentes:
 - I de nível 4 ou superior, se titular; e
- II de nível 3 ou superior, se suplente. (Parágrafo com redação dada pelo Decreto nº 9.910, de 10/07/2019)
- § 6° A participação no âmbito do CPFG-Fies será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada. (*Parágrafo acrescido pelo Decreto nº* 9.910, de 10/07/2019)

Art. 2° Compete ao CPFG-Fies:

- I examinar o estatuto do fundo e as suas modificações e emitir orientações quanto à participação da União ou a sua permanência, na condição de cotista; e
- II com a finalidade de orientar a atuação da União nas assembleias de cotistas do FG-Fies:
- a) acompanhar e propor medidas que visem ao equilíbrio econômico-financeiro e atuarial do FG-Fies;
- b) acompanhar as medidas adotadas pela instituição administradora do FG-Fies no que se refere ao Fundo;
- c) acompanhar o desempenho do Fundo, a partir dos relatórios elaborados pela instituição administradora do FG-Fies;
 - d) examinar os relatórios das auditorias interna e externa do Fundo;
- e) examinar a prestação de contas, os balanços anuais e as demonstrações financeiras do Fundo, a partir dos relatórios elaborados pela instituição administradora do FG-Fies; e
- f) elaborar e aprovar o seu regimento interno e elaborar as atas de suas reuniões, que deverão conter as orientações referentes à atuação da União nas assembleias de cotistas do Fundo.

Art. 3º As reuniões do CPFG-Fies serão convocadas pelo seu Presidente.

- Art. 4º As reuniões do CPFG-Fies ocorrerão, em caráter ordinário, anualmente, e, em caráter extraordinário, por convocação do seu Presidente ou a requerimento de qualquer membro, em decorrência do surgimento de matéria relevante.
- § 1º As reuniões ordinárias serão realizadas em data, hora e local designados com antecedência mínima de sete dias.
- § 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias do CPFG-Fies serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.
- § 3º Poderão ser convidados, por deliberação da maioria simples dos membros do CPFG-Fies, a participar das reuniões do CPFG-Fies representantes de outros órgãos da administração pública ou da iniciativa privada para auxiliar nas discussões de temas específicos, sem direito a voto.
- § 4º Os membros do CPFG-Fies que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência, a critério do seu Presidente, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência ou por outros meios telemáticos. (*Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 9.910, de 10/07/2019*)
- Art. 5º As deliberações do CPFG-Fies serão aprovadas por maioria simples e constarão das atas de suas reuniões.

- § 1º Cabe ao Presidente do CPFG-Fies, nos casos de urgência e relevante interesse, deliberar sobre as matérias de competência do Conselho, ad referendum do Colegiado.
- \S 2° As deliberações de que trata o \S 1° serão submetidas pelo Presidente ao CPFG-Fies na primeira reunião subsequente às deliberações.
- Art. 6º As deliberações do CPFG-Fies a respeito do regimento interno ocorrerão por unanimidade.

Parágrafo único. O regimento interno poderá estabelecer que deliberações sobre matérias além das previstas no caput serão unânimes.

- Art. 7º O CPFG-Fies contará com Secretaria-Executiva, que terá as seguintes competências:
- I promover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CPFG-Fies;
 - II preparar as reuniões do CPFG-Fies;
- III acompanhar a implementação das recomendações, deliberações e diretrizes estabelecidas pelo CPFG-Fies;
 - IV elaborar as minutas das atas das reuniões e das orientações do CPFG-Fies; e
 - V exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CPFG-Fies.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva do CPFG-Fies será exercida pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda. (Parágrafo único acrescido pelo Decreto nº 9.910, de 10/07/2019, com redação dada pelo Decreto nº 11.565, de 14/6/2023)

- Art. 8º É vedada a criação de subgrupos pelo CPFG-Fies. (Artigo com redação dada pelo Decreto nº 9.910, de 10/07/2019)
- Art. 9º Na hipótese de a União encerrar a sua participação no FG-Fies, por meio de resgate, cessão ou transferência de cotas, ficará automaticamente extinto o CPFG-Fies.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica às hipóteses de nova participação no FG-Fies.

Art. 10. Fica a União autorizada a integralizar cotas do FG-Fies, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, no montante de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras anuais.

Parágrafo único. A integralização de cotas de que trata o *caput* será autorizada por meio de Portaria do Ministro de Estado da Fazenda, de acordo com a disponibilidade financeira. (*Parágrafo único com redação dada pelo Decreto nº 11.565, de 14/6/2023*)

Art. 11. Ficam revogados:

I - o art. 10 do Decreto nº 7.070, de 26 de janeiro de 2010; e

II - o art. 6º do Decreto nº 6.889, de 29 de junho de 2009.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de março de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

Henrique Meirelles José Mendonça Bezerra Filho Esteves Pedro Colnago Junior